



Câmara Municipal de Martins Soares

ESTADO DE MINAS GERAIS

Av. João Batista, 22 – Centro - Martins Soares-MG - CEP 36.972-000 - ☎ (33) 3342-2001 / 3342-2132

Lei Complementar nº 042/2009

Cria e altera denominação de Secretarias Municipais e dá providências.

A Câmara Municipal de Martins Soares, Estado de Minas Gerais, por seus Vereadores, aprovou e Prefeito Municipal sanciona e promulga a seguinte Lei:

Art. 1º A Secretaria Municipal de Administração e Planejamento passa a denominar-se SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO.

Art. 2º A Secretaria Municipal de Higiene e Saúde passa a denominar-se SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE.

Art. 3º A Secretaria Municipal de Educação, Cultura, Desporto e Lazer passa a denominar-se SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO.

Art. 4º A Secretaria Municipal de Agricultura, Infra-Estrutura e Obras passa a denominar-se SECRETARIA MUNICIPAL DE OBRAS.

Art. 5º Fica criada a SECRETARIA MUNICIPAL DE CULTURA, ESPORTE E LAZER, diretamente subordinada ao Prefeito Municipal, bem como o cargo de Secretário Municipal de Cultura, Esporte e Lazer.

§ 1º O cargo de Secretário Municipal é de livre nomeação e exoneração, configurando-se de confiança do Prefeito Municipal, e nomeado via Decreto Municipal.

§ 2º O vencimento do Secretário Municipal, a vigorar nesta legislatura, fixo e sem quaisquer vantagens, é o fixado na Lei Municipal nº 494/2008.

Art. 6º Fica criada a SECRETARIA MUNICIPAL DE AGRICULTURA, diretamente subordinada ao Prefeito Municipal, bem como o cargo de Secretário Municipal de Agricultura.

§ 1º O cargo de Secretário Municipal é de livre nomeação e exoneração, configurando-se de confiança do Prefeito Municipal, e nomeado via Decreto Municipal.

§ 2º O vencimento do Secretário Municipal, a vigorar nesta legislatura, fixo e sem quaisquer vantagens, é o fixado na Lei Municipal nº 494/2008.

Art. 7º Fica criada a SECRETARIA MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL, diretamente subordinada ao Prefeito Municipal, bem como o cargo de Secretário Municipal de Assistência Social.

§ 1º O cargo de Secretário Municipal é de livre nomeação e exoneração, configurando-se de confiança do Prefeito Municipal, e nomeado via Decreto Municipal.

§ 2º O vencimento do Secretário Municipal, a vigorar nesta legislatura, fixo e sem quaisquer vantagens, é o fixado na Lei Municipal nº 494/2008.

Art. 8.º Fica autorizado o Chefe do Executivo a normatizar, por decreto, as atribuições das secretarias municipais criadas por esta Lei

Art. 9.º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 10 Revogam-se as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal de Martins Soares, Estado de Minas Gerais, aos dezoito dias do mês de maio de dois mil e nove. (18.05.2009)

VALDIMIR ROELA DA SILVA JÚNIOR
Prefeito Municipal

Publicada no saguão da Prefeitura Municipal De Martins Soares/MG, aos 18 dias do mês de Maio de 2009, às 09h30min.

JORES NAZAR DUTRA
Assessor de Gabinete

